

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 716/2015

Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – PME, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE, em sessão realizada no dia 19 de Junho de 2015, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA, na forma do ANEXO ÚNICO, o PME — PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MAMEDE-PB (2015-2025), com vistas ao cumprimento do Plano Nacional de Educação Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo único, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

## Art. 2º - São diretrizes do PME:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

 III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade da educação;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI –promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos (as) profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no anexo único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Marie .

01/02



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE **GABINETE DO PREFEITO**

Continuação da LEI nº 716/2015

- Art. 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
- I Ministério da Educação MEC;
- II Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores e Comissão de Educação;
- III Conselho Municipal de Educação CME;
- § 1º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.
- § 2º As metas e estratégias definidas no Anexo único desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.
- § 3º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados e os Municípios visando fortalecer a construção do sistema nacional articulado de educação e atender as demandas educacionais que venham a existir durante a vigência do PME.
- Art. 5° Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a câmara municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mamede - PB, 22 de Junho de 2015.

Francisco das Chagas Lopes de S

Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Sousa PREFEITO CONSTITUCIONAL